

A PRISÃO COMO FIM DO JORNALISMO¹ **Prison as the End of Journalism²**

Nayara Luiza de Souza³

Frederico Ranck Lisboa⁴

Rafael Souza Silva⁵

Elton Antunes⁶

Phellipy Pereira Jácome⁷

Resumo: *Este artigo analisa o encerramento recorrente das narrativas jornalísticas sobre crimes em portais de Minas Gerais, defendendo que a prisão opera como desfecho padronizado e quase naturalizado das notícias. A partir da análise de 765 matérias coletadas em cinco veículos, argumenta-se que o jornalismo tende a suspender a história no momento do encaminhamento ao sistema prisional, estabilizando sentidos e reforçando a equação “crime = pena”. No texto, sustenta-se que tal gesto narrativo contribui para a naturalização do encarceramento e para a limitação de outros desdobramentos possíveis. Ao encerrar antes dos portões da prisão, o jornalismo não apenas informa, mas organiza o tempo do acontecimento e reinscreve uma política de visibilidade que consolida a prisão como desfecho legítimo e não discutível.*

Palavras-Chave: Jornalismo. Prisão. Narrativa

Abstract: *This article analyzes the recurrent closure of crime news narratives in news portals from Minas Gerais, arguing that imprisonment operates as a standardized and almost naturalized ending to these reports. Based on the analysis of 765 articles collected from five outlets, it contends that journalism tends to suspend the story at the moment individuals are sent to the prison system, stabilizing meanings and reinforcing the equation “crime = punishment.” The text argues that this narrative gesture contributes to the naturalization of incarceration and to limiting other possible developments. By ending before the prison gates, journalism not only informs but also organizes the temporality of the event and reinscribes a politics of visibility that consolidates prison as a legitimate and unquestioned outcome.*

Keywords: Journalism. Prison. Narrative.

¹ Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Estudos de Jornalismo. 35º Encontro Anual da Compós, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Natal - RN. 9 a 12 de junho de 2026.

² Este trabalho é resultado de projetos financiados pela Capes, CNPq e Fapemig

³ Universidade Federal de Minas Gerais, doutoranda, souza.nayaralu@gmail.com

⁴ Universidade Federal de Minas Gerais, doutorando, fredericorlisboa@gmail.com

⁵ Universidade Federal de Minas Gerais, graduando, souza.rafael568@gmail.com

⁶ Universidade Federal de Minas Gerais, doutor, eltunes@uol.com.br.

⁷ Universidade Federal de Minas Gerais, doutor, phellipyjacome@gmail.com.

1. Introdução

O início e o fim de uma informação jornalística não coincidem necessariamente com o do seu título ou de seu último parágrafo. Isso ocorre não só pela inadequação inerente entre o que se narra e aquilo que se narra — condição de “concordância-discordante” (Ricoeur, 2006) de qualquer composição narrativa —, mas também pelas diversas temporalidades, contradições e constrangimentos às quais estão sujeitas as atividades jornalísticas. Não por acaso, como aponta Maurice Mouillaud (1997, p.43), uma tensão persiste no âmago da informação, na medida em que, como unidade contraditória, se apresenta como parte de uma forma sob ameaça, uma espécie de figura um tanto quanto nômade, a ser apagada e substituída por outras, em seu fluxo cotidiano. Há, nesse sentido, um contraste complementar fundante da informação periódica: assenta-se numa forma relativamente estável, e que deve persistir para ser reconhecida, juntando-se à (alguma) novidade acontecimental condicionada também pelo enquadramento de cada número, edição ou episódio subsequente.

Assim, a escalada típica de rádio e telejornais, a manchete na capa de jornais e revistas impressos, o resumo seguido de vinheta de podcasts noticiosos diários preparam o sentido para o encontro entre o mundo narrativo proposto pelas mídias e os mundos de quem lê, ouve, assiste. Do mesmo modo, a finalização (seja com um “boa noite”, um ponto final após a última notícia do último caderno, uma contracapa ou uma vinheta de encerramento) representa a tentativa de estabilização de sentido diante da impossibilidade de um todo-narrativo. Formas contemporâneas de circulação da informação em ambientes digitais contribuem para embaralhar os limites de uma “edição” (se é que a divisão por unidades temporais alargadas ainda encontram algum objeto designado...), e ajudam a compor o cenário das informações jornalísticas, como inteligibilidades potentes e precárias (CARVALHO, 2023), dão a ver possibilidades de mundo que de outras maneiras permaneceriam escondidas em sua virtualidade.

Do ponto de vista do trabalho de jornalistas, “início” e “fim” podem representar ainda dimensões muito diferentes daquelas dadas a ver pela superfície das composições narrativas. “Onde começa uma informação?” é um questionamento que pode ser parcialmente respondido pelos processos de prospecção, nos quais “o que procurar”, “onde procurar” e “como procurar” costumam, primeiro, definir-se no próprio movimento da busca e, segundo, não apresentam limites temporais claramente estabelecidos (ANTUNES, 2018). Uma informação pode chegar a profissionais jornalistas por meio do contato com fontes, pelo trabalho de ronda, por

denúncias colhidas junto ao judiciário, por releases e outros serviços de assessoria, ou pelo atravessamento de acontecimentos que as/os interpelam de distintos modos. A finalização dos processos de pesquisa, apuração e produção textual dependem ainda de prazos muitas vezes alheios à vontade individual da/o jornalista, impactados por demandas de edição, impressão/postagem simbolizados pela ideia de *deadline*.

O termo em inglês, que designa figurativamente uma “linha da morte”, passou a ser incorporado no imaginário jornalístico estadunidense na passagem do século XIX ao XX, momento que também representa processos de profissionalização e constituição de um *ethos* próprio (WILSON, 1985; JÁCOME, 2020), associado à padronização e a um rígido controle editorial. Mas a etimologia da expressão “*deadline*” remete a décadas antes, durante a Guerra Civil estadunidense (GRAY, 2018), em que uma linha literal era desenhada em prisões e campos militares (com registros históricos principalmente em Andersonville, Georgia). Prisioneiros que cruzassem esse traçado eram fuzilados. “*Linha da morte*” significa, então, literal e/ou figurativamente, limites que não devem ser ultrapassados, processos que devem ser interrompidos, mas também *fins* que devem acontecer forçadamente ou não. Não fortuitamente, a relação entre prisão, limites e jornalismo também é o que anima este trabalho.

Desde 2024, uma equipe de pesquisadoras/es da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) tem-se reunido buscando refletir sobre questões relacionadas ao encarceramento e suas formas de discussão social, encontrando nas mídias jornalísticas lugares proeminentes de observação. Desdobrado em projeto de pesquisa, ensino e extensão, interessa-nos, sobretudo diagnosticar e abordar outras fabulações possíveis para as prisões, objetivando contribuir, ainda que de maneira localizada, para o seu fim. Como parte desse esforço, em outubro de 2025 realizamos um exercício exploratório como parte de uma atividade curricular, no qual foram coletadas mais de 700 matérias em cinco portais noticiosos de Minas Gerais (*Estado de Minas*, *G1*, *O Tempo*, *R7* e *Itatiaia*) que tratavam sobre crimes e suas repercussões, perguntando-nos: “De que maneiras a prisão e o sistema carcerário/penal são noticiados pelo jornalismo?”.

Como explicitaremos ao longo do texto, chama atenção, entre outras dimensões, a maneira contumaz em que histórias muito diversas possuem desfechos narrativos absolutamente similares: “O adolescente foi apreendido e os dois homens presos em flagrante, todos encaminhados para a Delegacia de Plantão.” (BARBOSA, 2025a); “A mulher foi encaminhada ao sistema prisional [...]” (G1 ZONA DA MATA, 2025); “Após a realização dos exames de corpo de delito, os presos foram encaminhados ao sistema prisional [...]” (GOMES,

2025); “O suspeito foi encaminhado ao sistema prisional e permanece à disposição da Justiça.” (TELES, OLIVEIRA, 2025); “No local, um casal com antecedentes por tráfico foi preso” (R7, 2025). É como se, após a prisão, houvesse uma interrupção do trabalho jornalístico, simbolizando um desfecho já óbvio, não digno de posterior acompanhamento.

A indicação da prisão como o “encaminhamento” social para a desordem provocada pelo crime e por práticas criminalizadas está com frequência presente no texto jornalístico ao final das matérias. Esse diagnóstico surge em sintonia com a proposição do penalista Nilo Batista (2003) sobre o credo criminológico midiático no capitalismo tardio, ilustrado pela chamada “equação penal”. Isto é, se há um delito é necessário que haja uma pena. Assim, podemos desdobrar essa equação presente nos textos jornalísticos por um aspecto narrativo e outro epistemológico que, longe de serem apartados, confluem na racionalidade penal/jornalística moderna.

Neste artigo, a partir do material de coleta, defendemos que encerrar não é concluir, mas suspender: interromper o fluxo dos acontecimentos no ponto em que eles se tornam inteligíveis em certo presente. Toda notícia termina antes do fim da história, e é nesse corte ético, narrativo e temporal que se manifesta sua natureza provisória. Ao decidir onde parar, o jornalismo não apenas informa: ele organiza o tempo do acontecimento, administra sua abertura e fechamento, além de oferecer ao leitor um sentido que pode ser discutido socialmente.

Tendo isso em vista, embora exista uma longa e consolidada tradição de estudos sobre o início da informação jornalística (o lide, a pirâmide invertida, os critérios de noticiabilidade que se propõem a orientar o primeiro gesto de configuração do acontecimento), a finalização permanece pouco problematizada. Em manuais, teorias do jornalismo e códigos de conduta, discute-se exaustivamente como começar uma notícia, enquanto o gesto de encerrá-la tende a ser naturalizado por certo esgotamento automático ou como sobra informativa descartável no processo de edição. Ou, ainda, limita-se a notícias de “prestação de serviço” onde as últimas linhas são dedicadas à indicação de informações relativas a essas pautas específicas.

Este artigo propõe deslocar essa lacuna epistêmica ao analisar o encerramento recorrente das narrativas jornalísticas sobre a prisão como uma operação de fechamento narrativo que participa ativamente da tentativa de controle do acontecimento e da naturalização do encarceramento. Ao articular contribuições das teorias da narrativa e da crítica penal, argumenta-se que o modo como o jornalismo encerra suas notícias não apenas suspende a

história, mas também estabiliza regimes de (in)visibilidade, limita a imaginação de desdobramentos possíveis e reinscreve, no próprio gesto de finalizar, uma política temporal que sustenta a permanência da prisão como desfecho único e indiscutível.

2. Notas metodológicas

O monitoramento de mídia que envolve a coleta das matérias aqui observadas foi realizado como parte da Atividade Acadêmica Curricular “Jornalismo e Intersecções letais: gênero, raça e cárcere” ofertada no segundo semestre de 2025 aos estudantes de graduação do cursos da área de Comunicação Social da UFMG. A oferta da disciplina integra o pilar de ensino, pesquisa e extensão ao se originar duplamente do projeto extensionista “Uauá: Cotidianos Intermitentes”⁸ e de duas pesquisas de doutorado em andamento na instituição que se dedicam a pensar narrativas a respeito do cárcere no Brasil produzidas em diferentes espaços.

Dezessete estudantes e a equipe do projeto se dividiram em grupos para que cinco portais de notícia (*Estado de Minas*, *G1*, *O Tempo*, *R7* e *Itatiaia*) fossem acompanhados simultaneamente entre os dias 09 e 23 de outubro de 2025. Esses portais foram escolhidos por terem sido os mais acessados no recorte Brasil/Minas Gerais⁹ e também devido à disponibilidade gratuita desses arquivos midiáticos. A fim de que os critérios de seleção fossem uníssonos foi elaborada uma tabela com itens a serem observados tais como: título; data de publicação; natureza do arquivo (nota, entrevista, reportagem, matéria em áudio ou matéria em vídeo); editoria; tema principal; tema secundário; cidade de referência (municípios onde o fato ocorreu) e fonte ouvida. Foi elaborada uma lista de temas principais pré-definidos para classificação das matérias: “prisão/penitenciária”, quando existe algum sentido sobre prisões; “violência interseccional”, quando alguma questão de raça/gênero/idade/sexualidade/capacidade se destaca; “violência institucional”, quando existem violência de Estado e/ou praticados por agentes de segurança pública; “Pena Justa”, quando tratasse do programa do Ministério da Justiça que recebe esse nome; e “Familiares de pessoas presas”, quando as ações ou depoimentos desses fosse a temática principal das

⁸ <https://sistemas.ufmg.br/siex/VerIdentificacao.do?id=88851&tipo=Projeto>

⁹ Segundo dados divulgados pelos próprios grupos de mídia e auditados por empresas que monitoram e ranqueiam a audiência de portais de notícias, tais como a Comscore e a Kantar IBOPE Media.

matérias. Também incluímos a categoria “crimes” para englobar os registros que não se enquadram nos anteriores e são relatos de práticas criminalizadas de modo geral.

Ao longo das semanas escolhidas, realizamos em conjunto com discentes o acompanhamento dos portais verificando o desenvolvimento das pautas e como os temas se desdobraram no período. A seleção tomou como índice as páginas iniciais dos portais e os espaços de “últimas notícias”, sendo pré-selecionadas primeiro a partir do título e selecionadas após a leitura do texto completo. Embora o foco das matérias circundasse a ocorrência de prisões, notícias sobre unidades prisionais e crimes, não se limitou a busca às editorias policiais ou de cidade, a fim de incluir formas criminalizadas que aparecem e se restringem a outros espaços como “Política”, o que ocorreu principalmente em relação aos crimes nomeados costumeiramente como de “colarinho branco”. Após essa etapa de coleta e seleção, todo material registrado passou por revisão e alinhamento para que os critérios de nomeação e categorização fossem verificados e unificados. Ao todo, foram selecionadas 765 matérias jornalísticas: 169 do *Estado de Minas*; 144 do *G1*; 255 de *O Tempo/Super*; 101 do *R7* e 96 da *Itatiaia*. O resultado da divisão temática está representado no gráfico abaixo:

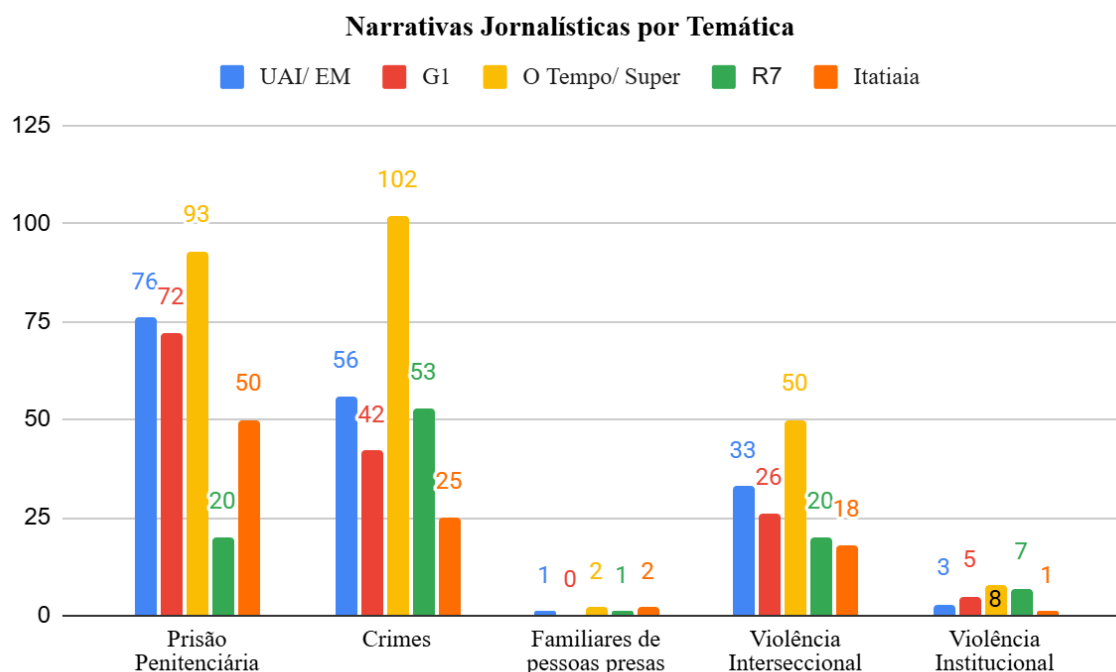


GRÁFICO 1: Narrativas jornalísticas por temática

FONTE: Elaborado pelos autores

Sobre esse quantitativo de matérias, ao menos dois pontos devem ser considerados. O primeiro diz respeito ao grande volume de matérias de *O Tempo* encontradas na seleção, em comparação aos demais portais. Isso pode ser explicado devido ao fato do portal listar em seu espaço as matérias produzidas pelo *Super Notícia*, mídia jornalística posicionada como “popular” (AMARAL, 2018), em que notícias relacionadas a crime possuem grande protagonismo e que desde 2025 passou a figurar como seção específica no portal principal de *O Tempo*. Outra ressalva diz respeito à coleta das matérias no site da *Rádio Itatiaia*, em que o período de matérias selecionadas foi reduzido entre os horários de 10h às 16h, depois de verificarmos que o volume de publicação no portal era o dobro dos demais sites observados. Essa redução, no entanto, não afetou a observação do quadro geral considerando o conteúdo publicado nos horários da madrugada e também a repetição de notícias, nos horários de pico, das pautas abordadas durante o dia. Ressaltamos, por fim, que embora as categorias nos permitam outras análises futuras, neste artigo nos atemos à classificação da natureza dos fatos noticiados, em especial quando e como os sentidos de “prisão” aparecem nos portais observados.

3. A prisão da notícia e as notícias sobre a prisão

A reação punitiva ao crime, percebida no senso comum e mesmo por teorias jurídicas como uma resposta natural, necessária e inevitável à violação da norma penal, é um ponto nodal de suspensão da história pelos gestos jornalísticos observados neste estudo. Conforme observa Tavares (2021), a pena se sustenta em uma crença socialmente difundida de que o sofrimento imposto ao infrator seria condição necessária para a restauração da ordem violada, ainda que essa crença não encontre respaldo empírico quanto à redução da criminalidade ou à reparação efetiva do dano causado. Na modernidade tardia, tal concepção é atualizada pela teoria da prevenção geral positiva, que desloca o foco da punição do infrator para o efeito simbólico da pena perante a sociedade (BATISTA, 2003; BUDÓ, 2013; TAVARES, 2021). Como destaca Budó (2013), a pena passa a ser justificada não por sua utilidade prática, mas por sua capacidade de restaurar a confiança abstrata na vigência da norma jurídica.

Em certa medida, também o jornalismo esposa tais compreensões de naturalização da pena. Segundo Nilo Batista (2003), a mídia atua como uma agência do sistema penal, legitimando tanto o encarceramento em massa quanto o endurecimento legislativo, ao

apresentar a pena como única resposta possível ao crime. Ao examinar o papel do jornalismo como agente partícipe na consolidação dessa compreensão social da pena, especialmente por meio da produção de narrativas criminais e do reforço de demandas por punição, encontramos a figura da prisão como um operador decisivo.

As mídias jornalísticas desempenham papel central na construção social da pena ao selecionar quais crimes serão noticiados, quais vítimas serão valorizadas e quais infratores serão apresentados como inimigos sociais. Estudos sobre mídia e criminologia (BATISTA, 2003; BUDÓ, 2013; GREER & McLAUGHIN, 2023) demonstram que o noticiário policial tende a privilegiar crimes violentos, personalizar conflitos e reforçar narrativas simplificadoras, contribuindo para a produção de pânico morais e para o aumento do medo social. Mas o jornalismo não apenas evoca em sua processualidade uma compreensão não histórica e seletiva da pena. Ela emerge como ponto nodal de articulação da suspensão da história e estabilização dos acontecimentos “criminais”. A pena, esperada e subentendida, no relato da notícia criminal aparece por meio das figuras e atos recorrentes da prisão como (o) fim e do aprisionar como propósito. Conforme aponta Batista (2003), as mídias atuam como verdadeiras agências do sistema penal, legitimando o poder punitivo e difundindo a crença de que todo crime exige, necessariamente, uma resposta penal severa. A equação “crime = pena” torna-se um pressuposto inquestionável no imaginário social.

No fluxo de informações noticiosas coletadas para este artigo, a estabilização acontecimental fiada pela solução penal acaba por equalizar forças entre distintas práticas criminalizadas de maneira acrítica ou a criar uma espécie de causalidade implícita entre as práticas. Na esteira dos crimes violentos e de forte apelo emocional, outros delitos acabam sendo noticiados aqui ou ali. Notícias de prisão em flagrante por tráfico de drogas sem armamento apreendido, nem violência registrada, são um exemplo disso.

Mesmo com menor presença, essas práticas compõem a trama do noticiário criminal e do imaginário social conformado por aquilo que Eugenio Zaffaroni (2013) cunhou de criminologia midiática. Esta seria a forma que as pessoas que “geralmente não frequentam os institutos de criminologia nem leem os trabalhos especializados, porque têm outras coisas para fazer” (ZAFFARONI, 2013, p. 194), acabam acessando o debate da questão criminal. Na base da criminologia midiática está a sustentação de um *nós* (pessoas decentes) e um *eles* — aqueles que “impedem que se durma com portas e janelas abertas” e “por isso, devem ser separados da sociedade, para deixar-nos viver tranquilos, sem medos, *para resolver todos nossos*

problemas” (ZAFFARONI, 2013, p. 197, grifos do autor). A composição do *eles* é definida por uma estratégia de *semelhança* — produtora e reprodutora dos alvos do poder punitivo vigente, que no caso brasileiro podemos destacar os homens negros, jovens e moradores de periferias (BATISTA, 1990; BORGES, 2018; ZAFFARONI, 2013; FBSP, 2025) – e suas narrativas se sustentam a partir de uma *causalidade mágica*.

Em contraste e composição com notícias de filicídio, feminicídio e abuso sexual, a prisão de um homem com “cinco pedras brutas de crack, duas porções fracionadas de crack, doze papелotes de cocaína, uma bucha de maconha e R\$ 222 em dinheiro” (BRÍGIDA, 2025) também foi noticiada. Assim como “Homem é preso com 12 pés de maconha [...]” (DEL PIERO, 2025), que entre os destaques da matéria está a proximidade do imóvel a uma igreja, ou “Motociclista e garupa são presos por distribuir drogas em BH” (BARBOSA, 2025b), que uma “grande quantidade” não quantificada foi apreendida. Não surpreendente, todas as notícias citadas neste parágrafo têm como fonte única as forças de segurança pública e o mais velho daqueles que têm idade citada é 24 anos – o que corrobora com outro ponto assinalado por Zaffaroni (2013), a *efebofobia*, o ódio à (uma certa) juventude.

A criminologia midiática, no arranjo de leituras pouco reflexivas e práticas simplificadoras da compreensão do que seja crime, agente criminoso, vítima, controle social e fazer jornalístico, consegue atribuir um fim (a prisão) mais ou menos estável para delitos (e notícias) de ordem distintas. A despeito da primazia por aquelas notícias de maior violência identificadas ou atribuídas pelos critérios do noticiário criminal, esse fluxo densificado por notícias que abordam prisões com apreensões de R\$ 222 e drogas nas proximidades de uma igreja reforçam a *semelhança*, a *causalidade mágica* e a *efebofobia*. “A mensagem é que o adolescente de um bairro precário, que fuma maconha ou toma cerveja na esquina, amanhã fará o mesmo que o *parecido* que matou uma anciã na saída de um banco e, portanto, há que se afastar todos *eles* da sociedade e, se possível, eliminá-los” (ZAFFARONI, 2013, p. 197, grifos do autor).

“Menor é detido com arma após denúncia de que homens iriam matar desafeto [...]” (ODA, 2025a) diz o título de uma notícia do G1; “[...] menor infrator foi localizado com duas barras de droga e um revolver” (OLIVEIRA, 2025a), diz o subtítulo de outro texto na *Itatiaia*. Durante a coleta, em ao menos oito matérias, crianças e adolescentes em conflito com a lei foram descritos como “menor/menores”, apenas o portal *R7* não utilizou o termo nenhuma vez. Isto é, percebe-se que há um cuidado em relação à linguagem, que o termo pode estar se

encaminhando ao desuso, mas suas ocorrências persistem violências que reforçam estigmas oriundos do Código de Menores (1927-1979; 1979-1990).

Entretanto, essa não é a única forma de perpetuação de violências nas narrativas do noticiário criminal em relação às juventudes. Ainda que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (BRASIL, 1990), adolescentes não cometam crimes mas atos infracionais (art. 103), sejam penalmente inimputáveis (art. 104), com restrições de divulgação de questões que envolvam autoria de ato infracional (art. 143) e que a expedição de cópia ou certidão sobre autoria desses atos necessite de autorização de autoridade judicial (art. 144), esse público é constantemente noticiado naquilo que podemos chamar de contexto de *passagem*. Essa questão não emerge apenas quando são noticiadas práticas delituosas envolvendo jovens, mas essa operação narrativa da *causalidade mágica* também justifica outros fins — como a própria morte.

Em “Jovem é morto a tiros dentro de casa na Grande BH e padrasto se depara com o corpo” (PENA, 2025), apesar das incertezas, a justificativa da morte é engendrada no subtítulo: “Polícia ainda não sabe qual é a motivação do crime; jovem teve passagem por roubo em 2019”. No corpo do texto, é reforçado que a “polícia ainda não sabe qual é a motivação”, entretanto, a “PMMG apontou que o jovem possui uma passagem criminal por roubo, registrada em 2019, quando ele ainda era menor de idade”. Uma *passagem criminal* quando ainda adolescente — um erro de fato e de direito —, registrada seis anos antes do fato noticiado, é utilizada para dar um encadeamento narrativo que solucione a história de um jovem de 23 anos encontrado morto pelo padrasto.

Nesse sentido, a jurista estadunidense Michelle Alexander (2018) entende que o aprisionamento se desdobraria em três fases distintas. A primeira diz respeito ao cerco territorial voltado aos bairros pobres e majoritariamente não brancos, onde a polícia atua garantindo que essas populações sejam as principais clientes do sistema penal; a segunda é o próprio cumprimento de pena após a condenação, quando há o controle formal por parte da Justiça; e a terceira pode ser entendida como uma *punição invisível*, que inicia após a saída da prisão — mecanismos legais e cotidianos que podem impactar mais “o curso de vida de alguém do que os anos realmente passados atrás das grades” (ALEXANDER, 2018, p. 267). A autora trata do contexto de seu país, mas a situação é muito próxima do caso brasileiro. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2025), em 2024, jovens de 18 a 24 anos representaram 24,8% das vítimas de Mortes Violentas Intencionais (MVI). A cor/raça do jovem

encontrado morto pelo padrasto não consta na matéria, mas 79% das vítimas de MVI no país em 2024 eram negras (FBSP, 2025).

A *passagem* é evocada em diversas das notícias coletadas. Quando se trata da cobertura das práticas delituosas, a terceira fase do aprisionamento descrita por Alexander (2018) assume uma outra posição no regime de visibilidade. A *passagem* tanto justifica um fim — a prisão, a morte, consideradas equivalentes em alguns casos — quando assume a função de um passado normalmente borrado no noticiário criminal. O tempo dessas notícias parece suspenso, histórias que começam em si mesmas e normalmente terminam em prisão ou investigação para tal prisão. Ainda que o início formal da informação noticiosa siga manuais e/ou acenda debates, na urdidura do enredo da narrativa jornalística, lançando mão dos elementos ficcionalizantes que a compõem (CASADEI, 2010), a *passagem* reposiciona o início das notícias (e delitos) e das histórias das personagens em vias de justificar o encadeamento daquela *causalidade mágica* retroalimentada pela criminologia midiática descrita por Zaffaroni (2013). Ela aparece dos títulos — “Criminoso de alta periculosidade com mais de 20 passagens pela polícia é preso na Grande BH” (LIMA, NETO, 2025), “VÍDEO: Com mais de 20 passagens por furto, homem arromba restaurante e leva garrafas de café em MG” (ODA, 2025b) — às conclusões de textos — “[o] jovem, que completou 18 anos em fevereiro, já havia tido passagens pela polícia” (SANTOS, 2025).

Mas nem só de passagens no sistema penal são construídos os passados dessas notícias, já que outros elementos também servem de fiador narrativo para os encadeamentos dispostos nos textos. Há um lastro de narrativas — e formas de narrar — sobre/com delitos que configuram o mundo em que o jornalismo está inserido e que ele também constrói. Junto a isso, o credo criminológico midiático parte da compreensão da pena “como rito sagrado de solução de conflitos” (BATISTA, 2003, p. 3). A pena — e a prisão — tornam-se recurso epistemológico, um instrumento de compreensão do mundo (BATISTA, 2003). Nessa lógica, os delitos-notícias precisam se tornar penas-prisões-notícias, ainda que por soluções materiais provisórias e em encade(i)amentos narrativos precários.

Exemplo dessa relação penas-prisões-notícias pode ser notada na matéria “Em apoio à Delegacia do estado de Goiás, PCMG prende lutador de MMA em BH”. O ato de prender, ou a prisão, é o único fato narrado e também a única informação divulgada nesse texto jornalístico já que outras informações sobre qual condenação recebida ou ação criminosa praticada pelo lutador não são apresentadas pelas fontes da matéria. O texto chega a explicar que a ausência

de mais detalhes deve-se a não resposta do órgão de segurança que detém os dados. Contudo, o noticiar da prisão pela prisão não constitui impedimento de construção narrativa e de um possível sentido de conflito resolvido e de sociedade mais segura, mesmo que não se saiba bem segura de quê. Ao finalizar o texto com a frase “Até esta terça-feira (14/10), Henrique continua preso, no Presídio Antônio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves” (MELGAÇO, 2025), a reportagem também repete e exemplifica o espaço da prisão, para além da pena de ser preso, que aprisiona a notícia. Ao mesmo tempo, essa finalização indicando a permanência do sujeito que incorpora momentaneamente o perigo social dentro de um espaço de detenção atua como a ilusão de restabelecimento da ordem. O contrário, quando ao final das narrativas jornalísticas apresenta-se que os suspeitos foram soltos, também atua nessa dinâmica em construções argumentativas de desalento moral da sociedade e ineficiência do Estado em manter a ordem.

O poder disciplinador do Estado e o monopólio da ação disciplinadora são características da modernidade que dependem da irradiação de determinados valores do qual “a mídia, o controle social panóptico, a dissuasão militar” (SODRÉ, 2002) se valem para assegurar o atual modelo de sociabilização. Contudo, como aponta Sodré (2002), essa relação interdependente entre a midiaticização da violência e a divulgação das iniciativas disciplinadoras gera uma relação de causa e consequência limitada. Ou seja, para que a prisão se torne uma notícia apaziguadora é necessário que uma dinâmica de violência seja constante reiterada pela “grande capacidade midiática de gerar fantasias apocalípticas que ratificam o sentimento de precariedade da existência” (SODRÉ, 2002, p. 99).

Nesse mesmo íterim de compreender as defesas sobre as prisões como fim desejável socialmente, Ruth Gilmore (2024) questiona: “o que se espera que as prisões façam e por quê?” e aponta para essa personificação das “prisões” como uma dinâmica de contenção de dano e atribuição histórica das penas. Gilmore (2024, p.64) também caracteriza a “prática de colocar pessoas dentro de celas, por parte ou totalidade de suas vidas” como uma característica do Estado moderno que se propõe laico, democrático e que tem a noção contemporânea de liberdade como um dos pilares fundamentais. Por se consolidar dentro da sociedade capitalista, fundada na acumulação do capital e da defesa suprema da propriedade privada, essa prática tornada comum necessita da construção de estranhamento entre as pessoas.

Isso porque, como recupera Gilmore (2024) a partir da obra clássica de Michel Foucault “Vigiar e Punir”, as prisões nascem de uma defesa considerada reformista sobre o encerramento dos castigos corporais, nomeados suplício, como pena mais comum aos desvios

sociais, o que ocorreu em nome de certa humanização das sanções àqueles que desobedeciam a ordem vigente. Essa mudança, como destaca Foucault (1999), envolveu, contudo, o desaparecimento do corpo do condenado que passa a ser um vazio na imaginação social, assim “o escândalo e a luz serão partilhados de outra forma; é a própria condenação que marcará o delinquente com sinal negativo e unívoco: publicidade, portanto, dos debates e da sentença” (FOUCAULT, 1999, p.14).

Para Gilmore (2024) as prisões atuaram assim na despersonalização do controle social no mesmo momento que os despossuídos, aqueles que eram desprovidos de direitos, passaram a ter suas necessidades defendidas publicamente. A autora recupera quatro abordagens desenvolvidas durante mais de duzentos anos nas quais teóricos de diferentes áreas procuraram explicar porque as pessoas devem ser retiradas de circulação: “retribuição, dissuasão, reabilitação e neutralização”.

Em relação a “retribuição”, a proposta é que ao serem presas as pessoas passam a valorizar a liberdade evitando, em tese, que ao serem soltos persistam no erro. A dissuasão, por sua vez, faz com que, por medo de serem presas, as pessoas não cometam atos que poderiam levar à perda da liberdade. A “reabilitação” propõem que o momento da prisão permitiria aos encarcerados “uma oportunidade para a aquisição de sobriedade” (GILMORE, 2024, p.67) para que estejam preparados a viver longe do crime depois que cumprirem seu tempo.

Já a “neutralização” é simplesmente a noção que ao ser retirado do convívio social os causadores de problemas serão impedidos de fazê-lo. Para Gilmore (2024, p.67) essa é a “menos ambiciosa de todas as teorias” porque trata-se de uma mera solução geográfica que “não pretende mudar nada nas pessoas, exceto o lugar onde estão”. Ela ressalta, entretanto, que apesar de simplória essa teoria é aquela que encontra mais ecoar prático nas sociedades modernas.

Consideramos que, de várias maneiras, essa mesma aplicação de solução geográfica também é mobilizada pelo/no jornalismo quando os problemas sociais são considerados finalizados ao serem deslocados para um lugar onde o corpo não é mais visto, ou seja, enviado para a prisão em diversos finais de matérias. Assim, o que as prisões/penitenciárias nas notícias fazem é simular uma resolução de problemas sociais e morais ao ocultar aqueles que não devem ser vistos.

Nesse sentido, a frase que finaliza a matéria da *Rádio Itatiaia* “Red Dot: drogas e artefatos explosivos são apreendidos em Ubá (MG)” é exemplar: “O suspeito foi encaminhado

ao sistema prisional e permanece à disposição da Justiça” (TELES, OLIVEIRA, 2025). De maneira quase idêntica, tal formulação aparece matéria do jornal *O Tempo* “Dupla procurada pela Interpol é presa no Aeroporto de Confins”: “os presos foram encaminhados ao sistema prisional onde permanecerão à disposição da Justiça.” (GOMES, 2025). Essa repetição protocolar nessas e em outros finais de matérias observadas em nossa coleta podem indicar que, independentemente da variação temática, existe no jornalismo uma tendência de dar um mesmo fim às notícias que envolvem crimes.

Esse final, entretanto, depende de quem são os despossuídos, já que possuidores de direitos continuam a ser acompanhados mesmo depois de presos. As condições de prisão recente de ex-presidentes como Fernando Collor de Mello e Jair Messias Bolsonaro, em 2025, ultrapassaram nas notícias jornalísticas a prisão como fim, sendo discutidos processos judiciais e direitos da pessoa presa, o que raramente aparece no cenário jornalístico. Outras exceções dizem respeito aos “poucos terríveis”, nomeação dada por Ruth Moris e utilizada por Gilmore (2024) para descrever “um punhado estatisticamente insignificante e socialmente imprevisível” de humanos no planeta cujas ações psicopáticas servem de matéria para contos populares, tabloides (incluindo noticiários noturnos e *reality shows*) e legislações emergenciais” (GILMORE, 2024, p. 69). A questão do imaginário social sobre as prisões é que esses “poucos” são tornados pelas diferentes narrativas equivalentes à população carcerária que em sua realidade possui classe, cor, reconhecimento de cidadania opostas aos possuidores de direitos.

4. Os fins que não se dizem

Em nossa incursão por duas semanas de matérias publicadas nesses portais no ano de 2025 alguns significados de prisão aparecem com mais frequência. O de maior destaque é a associação de prisão como sinônimo de “caso encerrado”, surgindo como uma espécie de chave de leitura padrão da notícia e elemento central que vai encerrar o arco narrativo de um crime. Ao propormos uma reflexão acerca da *prisão como fim do jornalismo* buscamos explorar a polissemia que esse incômodo enunciado apresenta, a começar pelo fim. O fim como resolução, conclusão; como finalidade, objetivo; como limite e até mesmo extinção. A prisão como ato, número, pena, lugar e marca difícil de ser deixada para trás.

A pergunta orientadora deste artigo: “Como a prisão e o sistema carcerário/penal são noticiados pelo jornalismo?” levaram-nos a duas considerações a partir do material coletado. A primeira que nos têm conduzido até aqui diz da quase ausência de notícias cotidianas que

tratam do espaço físico/geográfico prisional, a não ser nos casos de aprisionamento de pessoas notórias ou “possuidoras de direitos” nos termos de Gilmore (2024). Embora as mídias jornalísticas reconheçam e indiquem a existência da prisão como fim, elas simulam uma inexistência dessa realidade e desses corpos. A segunda aponta para uma variedade de sentidos que a palavra “prisão” registra nos exemplos encontrados.

Do total de 311 matérias relativas a “prisão/penitenciária” identificamos o aparecimento da prisão como *desfecho* de operações policiais, apontando para o “sucesso” de ações das equipes de segurança; ou como o *ato de prender* enfatizando a resposta da polícia e a interrupção do “ato criminoso”, com o estabelecimento da privação de liberdade de grupos ou indivíduos; e ainda como *status jurídico*, indicando uma condição que existe ou é modificada (continuidade da condição de preso, conversão para prisão domiciliar, alteração da modalidade de prisão...) e, com menos frequência, a prisão como espaço físico, ou seja, como o ambiente penitenciário. Este último, vale ressaltar, com apenas dezessete matérias encontradas sobre as unidades prisionais e seu entorno, incluindo aqui, as penas alternativas como prisão domiciliar e uso de tornozeleira eletrônica.

Desse modo, embora tenhamos conseguido identificar que a palavra preso se repete com frequência em títulos e no texto jornalístico quando buscamos por questões no âmbito da violência e do crime, o jornalismo tende a parar antes dos portões e grades das unidades prisionais, a não ser quando esse espaço apresenta alguma anormalidade ao que esperamos da prisão: sejam motins ou a entrada de pessoas que em regra não “pertencem” a esse espaço. Em nosso recorte, a notícia sobre a morte de duas pessoas em privação de liberdade na penitenciária Nelson Hungria e duas outras, também detentos que ficaram feridos, foi publicada pelos portais *EM*, *G1*, *O Tempo* e *R7*.

No caso relatado pelos quatro portais encontra-se uma repetição da nota da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (Sejusp) que noticia as mortes e os feridos como uma contagem padrão de corpos, que não necessita de explicações e não é questionada sobre pelo gesto jornalístico. Na matéria do *Estado de Minas* o fato é apresentado sem detalhes contando que as duas pessoas foram encontradas sem vida na cela durante a ronda da noite e que a causa das mortes seria investigada. Já na matéria do jornal *O Tempo*, uma das fontes ouvidas aponta para o fato de que a situação “mostra que as coisas não estão da forma

como deveriam”, ao que a Sejusp responde que “a unidade prisional está sob controle e segue sem novas intercorrências” (FÓRNEAS, 2025).

Existe neste âmbito o fortalecimento do sentido da prisão como espaço físico naturalmente vinculado à ideia de risco para quem está lá e de insegurança se aqueles que estão ali deixarem de estar. A vida dentro da custódia aparece relacionada menos a lugar de punição ou reabilitação e mais de morte. Neste lugar o controle deste território, bem como de seu entorno, é colocado em disputa. O espaço da penitenciária também aparece como notícia diante de transgressões ao espaço da prisão, como em matérias que sinais de internet, drogas e outros objetos estariam sendo transportados para dentro da unidade com destaque a detalhes íntimos das práticas, como nas matérias “De celular a placa solar: preso esconde objetos no ânus e acaba sendo descoberto” (FÓRNEAS, 2025b) e “Mulher esconde maconha no ânus, passa por cirurgia e é presa em MG” (BARBOSA, 2025c).

As violações legais também são notadas quando a prisão não interrompe a prática criminosa ou existe tentativas de fuga desse espaço físico ou do exercício de controle engendrado pelas tornozeleiras eletrônicas, como nos exemplos: “Moraes dá cinco dias para Collor explicar tornozeleira desligada e ameaça decretar prisão” (ALVES, 2025) em que o uso da pena alternativa é encarada como diferente do ato de prender e “MG: homem com tornozeleira eletrônica é baleado após tentativa de assalto” (LEMOS, 2025), em que a pessoa atingida durante uma troca de tiros “estaria usando tornozeleira eletrônica”, o que não teria impedido a prática criminosa.

A permissão de ser ouvido nos dois casos acima, assim como nos observados sobre o ambiente prisional depende de quem está sob jugo, como temos apontado. Aqueles que possuem advogado e porta-vozes são solicitados a explicarem os danos e algumas das situações que envolvem as prisões chegam ao espaço jornalístico para além do extraordinário. Aos demais as fontes mais ouvidas são os familiares dessas pessoas que podem, ou ao menos tentam, continuamente denunciar o que acontece depois que os portões se fecham. Pensando nessa dinâmica, incluímos essas pessoas como ponto de atenção a ser observado como temática e como fonte do material analisado. Dados da Pastoral Carcerária (2023) destacam que das 108 ocorrências registradas em 2022, 48,43% tiveram como denunciante familiares, seguido por 5,38% casos por agentes da própria Pastoral e 3,13% por advogados e advogadas. Dentre as

violências nomeadas estão casos de tortura no geral dentre: agressão, estupro, humilhações das mais diversas e institucionais como falta de atendimento médico, água e alimentação.

Uma das narrativas jornalísticas encontradas na coleta retrata um pouco dessa realidade, mas de modo quase caricato. A matéria “Ex-bailarina do Faustão, Natacha Horana fala da comida na prisão: ‘Vem estragada’” (OLIVEIRA, 2025b) conta da experiência da jovem que é sobrevivente do sistema carcerário. Em trecho destacado na notícia falas da moça reproduzidas da rede social dela: “Era só bunda e rosto, porque engordo rosto e bunda. Eu estava uma cavala, gigante. Emagreci 12 kg, então vou falar para vocês como foi esse rolê todo” e “Cheguei lá [na prisão] emagreci bastante, porque lá você não come, além do emocional abalado, a comida é muito ruim, péssima, vem maioria das vezes estragada, cheirando mal.”.

A Pastoral Carcerária (2023, p. 47) nomeia como “barbárie alimentar” a situação de fome extrema que é rotina no sistema carcerário brasileiro e os relatos de comidas azedas, cruas ou insuficientes de modo geral, sendo comum jejum forçado de mais de 18 horas em algumas unidades. Essa realidade aparece no nosso recorte em um único depoimento, por uma pessoa que é nomeada com destaque a partir de sua profissão pública de “ex-bailarina do Faustão” e cujo relato apaga a realidade da prisão sendo conduzida para o foco em padrões estéticos. Essa é uma das poucas que não está na editoria de cidade/polícia, mas em entretenimento.

Outro sentido identificado muito comum sobre a “prisão” foi a utilização da palavra como sinônimo de “caso encerrado”: A estrutura gramatical recorrente nos títulos (crime + é + preso) sugere uma relação de causa e efeito imediata, uma ideia de que a prisão resolve o problema gerado pelo crime, servindo como uma satisfação narrativa e social imediata ao leitor. É o significado que aparece de maneira mais frequente como uma espécie de chave de leitura padrão da notícia, o elemento central que vai encerrar o arco narrativo de um crime. Ignora-se qualquer processo judicial posterior, tratando a prisão, mesmo um flagrante ou detenção temporária, como o veredito final da história.

Ao analisar o uso da palavra “preso”, observamos que no caso das pessoas em privação de liberdade, a prisão não aparece como uma condição temporária, mas uma característica definidora do indivíduo. Ele não foi preso, ele “é” um preso ou uma presa, conquanto, a maioria masculina como normalizador da pessoa presa se sobreponha. A junção dessa gramática a números, constantemente mencionados nas matérias como “indicador de produtividade” das forças de segurança, independentemente do desfecho de cada caso, aparecem com frequência, seja pela constituição do campo jornalístico de cobertura policial seja na ainda grande

dependência dessas fontes como ordenadoras da narrativa: “55 suspeitos de abusar sexualmente de crianças e adolescentes são presos” (MANFRIM, 2025); “Operação da PF combate esquema milionário de fraudes fiscais no sistema da Receita Federal” (G1, 2025).

5. A linha da morte ou onde o jornalismo (se) encerra?

Ao longo deste texto, fruto de pesquisas e projetos em andamento, buscamos demonstrar que o encerramento das narrativas jornalísticas sobre crime não constitui um gesto neutro ou meramente técnico, mas um ato discursivo dotado de densidade política que merece ser problematizado. Reconhecemos, evidentemente, os limites deste artigo. Em primeiro lugar, nossa análise concentrou-se em um recorte específico — portais jornalísticos de Minas Gerais e um conjunto determinado de matérias —, o que impede generalizações automáticas para outros contextos regionais, formatos midiáticos ou períodos históricos. Além disso, trabalhamos prioritariamente com os textos publicados, sem incorporar entrevistas com jornalistas/editores, o que restringe nossa compreensão das rotinas produtivas dessas narrativas. Esses limites indicam trilhas de investigação futuras, na medida em que avançar na compreensão das lógicas de encerramento narrativo exige articular análise discursiva e investigação das práticas institucionais do jornalismo e do sistema penal. Ainda assim, acreditamos ter evidenciado que o “fim” reiterado na prisão não é um dado natural, mas uma dimensão narrativa e ética que organiza o tempo do acontecimento e consolida um determinado regime de visibilidade.

Quando a notícia termina no instante em que alguém é conduzido à prisão, institui-se uma forma específica de “fim”: um fechamento que se apresenta como natural, suficiente e autoevidente. A prisão passa a operar não apenas como consequência jurídica, mas também como resolução narrativa — aquilo que pacifica o acontecimento, recompõe simbolicamente a ordem e autoriza o silenciamento do que vem depois.

A partir de um estudo localizado, observamos que esse padrão reiterado em distintas mídias produz uma economia do visível e do dizível. Ao suspender a história diante dos portões do cárcere, o jornalismo delimita o campo do que merece acompanhamento e do que pode ser esquecido. O processo penal em suas etapas posteriores, as condições concretas de aprisionamento, as trajetórias sociais que antecedem o crime e os efeitos prolongados do encarceramento deixam de integrar o horizonte narrativo. O “fim” da notícia coincide, assim, com um corte de mundo: aquilo que continua a existir (como a vida encarcerada, a morosidade

judicial, as violências institucionais) permanece fora de quadro e, portanto, fora da arena pública de problematização.

A repetição desse gesto engendra uma questão ética importante: ensina-se que o ciclo do crime se completa no cárcere, que ali se encontra o desfecho legítimo e que nada mais precisa ser narrado. O encarceramento deixa de ser problema público para converter-se em solução narrativa. Concluímos, portanto, que interrogar esse ponto final é também interrogar o próprio imaginário penal que sustenta a centralidade do cárcere. Ao reabirmos a história onde ela costuma ser encerrada, afirmamos a necessidade de narrativas que ultrapassem o gesto automático do fechamento e reinscrevam a prisão não como conclusão incontestável, mas como problema público em curso, atravessado por disputas, continuidades e possibilidades ainda por narrar.

Em termos de uma epistemologia jornalística, é preciso disputar questões relativas ao “lide” e à “pirâmide invertida” como momentos reguladores da escrita e reconhecer que essa arquitetura não se limita à organização da entrada da notícia, mas também define seus modos de encerramento. O “fim” é parte constitutiva da gramática jornalística. Ele não é apenas a última linha do texto, mas o ponto em que o acontecimento é declarado suficientemente conhecido, suficientemente resolvido para ser devolvido à uma pretensa normalidade social. Discutir o “fim”, portanto, é tensionar a própria constituição moderna/colonial do jornalismo, pois significa interrogar o momento em que a narrativa se autoriza a parar, a declarar o conflito como resolvido e a restituir ao leitor a impressão de estabilidade. Ao deslocarmos a atenção para esse ponto final, evidenciamos que os imaginários do fim participam ativamente da construção simbólica da ordem social e dos limites do que pode continuar como merecedor de ser narrado.

Referências

- ALEXANDER, M. **A nova segregação**: racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ALVES, L. Moraes dá cinco dias para Collor explicar torção de tornozelo e ameaça decretar prisão. O Tempo. 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/3rxwaetb>. Acesso em: 22 fev. 2025.
- AMARAL, M. F. **Jornalismo Popular**. São Paulo: Contexto, 2018.
- ANTUNES, E. Instrumentos de ação jornalísticas: processos de prospecção. In: LEAL, B. S. (Org.). **Formação em Jornalismo: da prospecção dos acontecimentos à edição**. 1ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018, p. 21-30.
- BATISTA, N. **Punidos e mal pagos**: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Renavan, 1990.
- _____. **Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio**. Repositório da Biblioteca On-line de Ciências da Comunicação da Universidade da Beira Interior. 2003. Disponível em: <https://tinyurl.com/ywvx57n5>. Acesso em: 22 fev. 2026.
- BARBOSA, W. Mulher esconde maconha no ânus, passa por cirurgia e é presa em MG. Estado de Minas. 2025a. Disponível em: <https://tinyurl.com/57y4ps2t>. Acesso em: 22 fev. 2026.
- _____. Motociclista e garupa são presos por distribuir drogas em BH. Estado de Minas. 2025b. Disponível em: <https://tinyurl.com/593fjh57>. Acesso em: 22 fev. 2026.
- _____. Menor de idade com garota de programa é apreendido com arma em motel. Estado de Minas. 2025c. Disponível em: <https://tinyurl.com/yfhs2c25>. Acesso em: 22 fev. 2026.
- BORGES, J.. **O que é encarceramento em massa?**. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.
- BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.
- BRÍGIDA, F. Homem é preso por tráfico de drogas em Varginha. **Itatiaia**. 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/59xzzut>. Acesso em: 22 fev. 2026.
- BUDÓ, Marília de Nardin. Mídia e teoria da pena: crítica à teoria da prevenção geral positiva para além da dogmática penal. **Revista brasileira de ciências criminais**, v. 101, n. 2013, p. 389, 2013.
- CARVALHO, Carlos Alberto de. **O jornalismo, ator social colonizado e colonizador**. Curitiba: CRV, 2023.
- CASADEI, E. B. A construção de personagens no Jornalismo: Entre a matriz de verdade presumida e a imaginação das urdiduras de enredos. **Ciberlegenda**: Revista do PPGCine UFF, n. 22, jun., 2010.
- Cosméticos, petiscos e produto veterinário: Mulher é presa por fazer mais de 30 compras com cartão de outra pessoa. **G1 Zona da Mata**. 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/52txbc9>. Acesso em: 22 fev. 2026.
- DEL PIERO, c. Homem é preso com 12 pés de maconha dentro de casa em Timóteo. **G1**. 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/2mamu6hf>. Acesso em: 22 fev. 2026.
- FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. 19. ed. São Paulo: FBSP, 2025.
- FOCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.
- FÓRNEAS, V. Penitenciária Nelson Hungria registra dois mortos e dois feridos em confronto entre presos. **O Tempo**. 2025a. Disponível em: <https://tinyurl.com/mr2y6n8p>. Acesso em: 22 fev. 2026.
- _____. De celular a placa solar: preso esconde objetos no ânus e acaba sendo descoberto. **O Tempo**. 2025b. Disponível em: <https://tinyurl.com/2hjtsw7n>. Acesso em: 22 fev. 2026.

GILMORE, R. W. **Califórnia Gulag: prisões, crise do capitalismo e abolicionismo penal**. São Paulo: Editora Igrá Kniga, 2024.

GOMES, L. Dupla procurada pela Interpol é presa no Aeroporto de Confins. **Super Notícia/O Tempo**. 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/42zfu8d4>. Acesso em: 22 fev. 2026.

GREER, Chris; McLAUGHLIN, Eugene. Crime news, trial by media and scandal hunting. In: LIEBLING, Alison; MARUNA, Shadd; McARA, Lesley (org.). **The Oxford Handbook of Criminology**. Oxford: Oxford University Press, 2023.

GRAY, Michael P. **Crossing the Deadlines: Civil War Prisons Reconsidered**. Kent, Ohio: The Kent State University Press, 2018

JÁCOME, P. **A constituição moderna do jornalismo no Brasil**. Curitiba: Appris, 2020.

LIMA, T., NETO, R.R. Criminoso de alta periculosidade com mais de 20 passagens pela polícia é preso na Grande BH. **Itatiaia**. 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/3fthbnxz>. Acesso em: 22 fev. 2026.

LEMOS, MG: homem com tornozeleira eletrônica é baleado após tentativa de assalto. **Estado de Minas**. 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/ajy2sfw7>. Acesso: 22 fev. 2026.

MANFRIM, R. 55 suspeitos de abusar sexualmente de crianças e adolescentes são presos. **Estado de Minas**. 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/3hx3aesy>. Acesso em: 22 fev. 2026.

MELGAÇO, J. Em apoio à Delegacia do estado de Goiás, PCMG prende lutador de MMA em BH. **Estado de Minas**. 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/ypnh7feh>. Acesso em: 22 fev. 2026.

MOUILLAUD, M. A informação ou a parte da sombra. In: MOUILLAUD, M.; PORTO, S. D. (org.). **O Jornal: da forma ao sentido**. Brasília: Paralelo 15, 1997. p. 37-48.

ODA, M. Menor é detido com arma após denúncia de que homens iriam matar desafeto em Coronel Fabriciano. **G1**. 2025a. Disponível em: <https://tinyurl.com/ms59npw6>. Acesso em: 22 fev. 2026.

_____. VÍDEO: Com mais de 20 passagens por furto, homem arromba restaurante e leva garrafas de café em MG. **G1**. 2025b. Disponível em: <https://tinyurl.com/5y43m2nn>. Acesso em: 22 fev. 2026.

OLIVEIRA, J. Drogas e arma de fogo são apreendidas em operação da PM de Ipatinga. **Itatiaia**. 2025a. Disponível em: <https://tinyurl.com/mr3wuwaa>. Acesso em: 22 fev. 2026.

OLIVEIRA, M. Ex-bailarina do Faustão, Natacha Horana fala da comida na prisão: "Vem estragada". **O Tempo**. 2025b. Disponível em: <https://tinyurl.com/y2mbadp3>. Acesso em: 22 fev. 2026.

Operação da PF combate esquema milionário de fraudes fiscais no sistema da Receita Federal. **G1**. 202. Disponível em: <https://tinyurl.com/3cj8ayzx>. Acesso em: 22 fev. 2026.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. **Vozes e dados da tortura em tempos de encarceramento em massa**. São Paulo: Pastoral Carcerária Nacional, 2023.

PENA, M. Jovem é morto a tiros dentro de casa na Grande BH e padrasto se depara com o corpo. **Super Notícia / O Tempo**. 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/4ut9axnc>. Acesso em: 22 fev. 2026.

Polícia apreende mais de 150 kg de maconha e prende três pessoas em operação na Grande BH. **R7**. 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/3x98kk8m>. Acesso em: 22 fev. 2026.

SANTOS, C. Ataque a tiros em Vespasiano deixa um morto e um ferido; primo é suspeito. **Super Notícia / O Tempo**. 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/y95z533j>. Acesso em: 22 fev. 2026.

SODRÉ, M. **Sociedade, mídia e violência**. Porto Alegre: Sulina: Edipucrs, 2002.

TAVARES, Juarez. **Crime: crença e realidade**. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.

TELES, J.; OLIVEIRA, R.. Red Dot: drogas e artefatos explosivos são apreendidos em Ubá (MG). **Itatiaia**. 2025. Disponível em: <https://tinyurl.com/ypbwz4xn>. Acesso em: 22 fev. 2026.

WILSON, Christopher P. **The labor of words**: Literary professionalism in the Progressive Era. Athens: University of Georgia Press, 2010.

ZAFFARONI, R. E.. **A questão Criminal**. Rio de Janeiro: Renavan, 2013.